



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016
CONTRATO DE Nº 01.030/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP – BOTIJÃO DE 13KG (P-13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 12.223.678/0002-01, sediada à Rua Maria Bezerra de Sousa, 122, Centro – Iguaracy – PE, CEP: 56.840-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob N.º 026.339.074-82, Identidade de N.º 5.513.758-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua José Martins, 16, Centro, CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 020/2016 – Pregão Presencial n.º 008/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS GLP – BOTIJÃO DE 13KG (P-13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

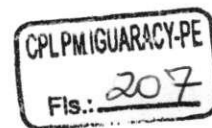
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1	ADITIVO PARA RADIADOR 1L (EX.: RADIEX OU SIMILARES E EQUIVALENTES)	LITRO	150	15,00	2250,00
1	2	ARLA 32	LITRO	3.800	4,40	16720,00
1	3	ETANOL COMUM	LITRO	10.000	3,15	31500,00
1	4	GASOLINA COMUM	LITRO	70.000	3,85	269500,00



CPLM IGUARACY-PE
Fls.: 205

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO

1	5	GRAXA COM 20 KG (EX.: MARFAK MP2 - TEXACO OU SIMILARES E EQUIVALENTES)	UND	24	338,00	8112,00
1	6	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	30	13,00	390,00
1	7	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	20	20,00	400,00
1	10	ÓLEO HIDRÁULICO Nº 150VG68	LITRO	1.200	12,70	15240,00
1	11	ÓLEO HIDRÁULICO Nº AWS46	LITRO	1.200	18,00	21600,00
1	12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 1ª LINHA - VISCOSIDADE 10W40	LITRO	3.000	28,00	84000,00
1	13	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A ETANOL/GASOLINA/FLEX - VISCOSIDADE 10W40 OU 10W50 - 1ª LINHA (EX.: SHELL, ESSO, TEXACO, IPIRANGA, PETROBRÁS, MOBIL OU SIMILARES E EQUIVALENTES)	LITRO	400	17,00	6800,00
1	14	ÓLEO PARA ENGENHAGEM VISCOSIDADE W90	LITRO	300	16,00	4800,00
1	15	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 7W30 PARA MOTORES A DIESEL	LITRO	300	50,00	15000,00
1	16	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 10W30 PARA MOTO	LITRO	100	24,00	2400,00
1	17	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T 20W50 PARA MOTO	LITRO	100	16,00	1600,00
2	18	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL - VISCOSIDADE 15W40 - 1ª LINHA (EX.: SHELL, ESSO, TEXACO, IPIRANGA, PETROBRÁS, MOBIL OU SIMILARES E EQUIVALENTES)	UND	5.000	18,00	90000,00
4	20	DISCO PARA TACÓGRAFO DIÁRIO	CX	50	27,00	1350,00
4	21	DISCO PARA TACÓGRAFO (7 DIAS)	CX	50	30,00	1500,00
VALOR TOTAL						573162,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
GABINETE DO PREFEITO

001054 3390.30 99 001 Material de Consumo
08 244 0026 2081 MANUTENÇÃO ATIVID. IGDBF (CADASTRO BOLSA FAMÍLIA)
001099 3390.30 99 092 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelas Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Administração.

4.2 - CABE À CONTRATADA:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos/Troca de óleo lubrificante

5.1 - Os produtos, objeto desta licitação, serão fornecidos/entregues no local acordado entre as partes, considera a conveniência, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 O Contratado fica obrigado a prestar os serviços de troca, quando do fornecimento de filtros e óleo lubrificantes aos veículos a serviço do Município Contratante.

5.3 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, as **Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Administração**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório N° **020/2016** – Pregão Presencial N° **008/2016**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **020/2016** – Pregão Presencial n.º **008/2016**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo **60**, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo **61**, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e